



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 070072021PERP03



SIM

TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 070072021PERP03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, com sede à Av. 13 de Junho, nº 939 - bairro Duque de Caxias, Quixeramobim - CE, CEP: 63.800-000, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). AFRANIO FEITOSA CARVALHO GOMES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 310.114.893-68, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e a Empresa GILVAN TEIXEIRA MAURÍCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.328.096/0001-29, com sede à RUA ANTONIO CONSELHEIRO, 594, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, neste ato representada por GILVAN TEIXEIRA MAURÍCIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 020.959.383-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.007/2021-PERP**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão ELETRÔNICO nº 07.007/2021-PERP, devidamente homologada pelo (a) Ordenador (a) de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações, conforme abaixo:

LOTE #4						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5362	TÊ SOLD. 20MM	KRONA	UNIDADE	13,00	R\$ 0,30	R\$ 3,90
5363	TÊ SOLD. 25MM	KRONA	UNIDADE	22,00	R\$ 0,60	R\$ 13,20
5364	TÊ SOLD. COM ROSCA 20 X ½ LATÃO	KRONA	UNIDADE	9,00	R\$ 1,90	R\$ 17,10
5365	TUBO SOLD. 50MM	KRONA	METRO	270,00	R\$ 8,60	R\$ 2.322,00
5366	TUBO ESG. 50MM	KRONA	METRO	270,00	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
5367	TUBO ESG. 100MM	KRONA	METRO	540,00	R\$ 7,40	R\$ 3.996,00
5368	TUBO ESG. 150MM	KRONA	METRO	540,00	R\$ 24,70	R\$ 13.338,00
5369	TÊ ESG. 50MM	KRONA	UNIDADE	22,00	R\$ 3,00	R\$ 66,00

M.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 070072021PERP03



5370	TÊ ESG. 100MM	KRONA	UNIDADE	22,00	R\$ 6,00	R\$ 132,00
5371	TÊ ESG. 150MM	KRONA	UNIDADE	22,00	R\$ 24,70	R\$ 543,40
5372	TÊ ESG. RED. 75 X 50	KRONA	UNIDADE	22,00	R\$ 4,30	R\$ 94,60
5373	UNIÃO SOLD. 40MM	KRONA	UNIDADE	9,00	R\$ 13,90	R\$ 125,10
5374	UNIÃO SOLD. 50MM	KRONA	UNIDADE	9,00	R\$ 16,40	R\$ 147,60
TOTAL: R\$ 22.418,90						

LOTE #5

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8439	CAIXA 4X2	POLYTUBUS	UNIDADE	9,00	R\$ 0,80	R\$ 7,20
8440	CABO 2,5MM	NAMBEI	METRO	270,00	R\$ 1,80	R\$ 486,00
8441	CABO 4,0MM	NAMBEI	METRO	270,00	R\$ 2,50	R\$ 675,00
8442	CABO 6,0MM	NAMBEI	METRO	135,00	R\$ 3,50	R\$ 472,50
8466	CABO PP 2X1,5MM	NAMBEI	METRO	540,00	R\$ 3,50	R\$ 1.890,00
8467	CABO PP 2X2,5MM	NAMBEI	METRO	225,00	R\$ 5,30	R\$ 1.192,50
8443	CABO PP 3X4MM	NAMBEI	METRO	225,00	R\$ 9,50	R\$ 2.137,50
8444	CURVA DE ELETRODUTO 90° 1/2	KRONA	UNIDADE	6,00	R\$ 3,80	R\$ 22,80
8445	CURVA DE ELETRODUTO 90° 3/4	KRONA	UNIDADE	6,00	R\$ 6,00	R\$ 36,00
8446	DISJUNTOR MONO DE 10A-30A	ERNEBRAS	UNIDADE	13,00	R\$ 11,30	R\$ 146,90
8447	ELETRODUTO DE GARGANTA 3/4	KRONA	METRO	13,00	R\$ 1,20	R\$ 15,60
8448	FIO 2,5MM	NAMBEI	METRO	450,00	R\$ 2,00	R\$ 900,00
8449	FIO PARALELO 2X0,75MM	NAMBEI	METRO	45,00	R\$ 1,40	R\$ 63,00
8450	FIO PARALELO 2X1MM	NAMBEI	METRO	225,00	R\$ 1,70	R\$ 382,50
8451	FIO PARALELO 2X2,5MM	NAMBEI	METRO	225,00	R\$ 4,20	R\$ 945,00
8452	FITA ISOLANTE 20MTS	3M	CAIXA	45,00	R\$ 7,00	R\$ 315,00
8453	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M 3,8	AUORENSE	UNIDADE	9,00	R\$ 21,20	R\$ 190,80
8454	INTERRUPTOR 2+1	ROMAZI	UNIDADE	13,00	R\$ 14,10	R\$ 183,30
8455	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO EXT.	ROMAZI	UNIDADE	13,00	R\$ 10,20	R\$ 132,60
8456	INTERRUPTOR 1+1 EXT.	ROMAZI	UNIDADE	6,00	R\$ 14,10	R\$ 84,60
8457	LUVA DE ELETRODUTO 1/2	KRONA	UNIDADE	13,00	R\$ 0,70	R\$ 9,10
8458	LUVA DE ELETRODUTO 3/4	KRONA	UNIDADE	13,00	R\$ 1,40	R\$ 18,20
8459	MINI POSTE MONO	AUORENSE	UNIDADE	11,00	R\$ 17,70	R\$ 194,70
8460	MINI POSTE TRIF.	AUORENSE	UNIDADE	11,00	R\$ 14,10	R\$ 155,10
8461	PINO MACHO	TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	R\$ 4,60	R\$ 41,40

M.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

CONTRATO Nº 070072021PERP03



8462	PINO FÊMEA	TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	R\$ 4,60	R\$ 59,80
8463	QUADRO MONOFÁSICO DE MEDIÇÃO	TAF	UNIDADE	13,00	R\$ 31,80	R\$ 413,40
8464	QUADRO TRIFÁSICO DE MEDIÇÃO	TAF	UNIDADE	3,00	R\$ 272,90	R\$ 818,70
8465	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 1 A 3 DISJUNTORES	TAF	FOLHA	7,00	R\$ 17,70	R\$ 123,90
TOTAL: R\$ 12.113,10						

LOTE #6						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5404	CHAPA DE FERRO 1/8 (2X1)	GERDAU	FOLHA	25,00	R\$ 844,78	R\$ 21.119,50
5405	COMBOGÓ (CERÂMICO)	GIRÃO E RAMOS	UNIDADE	900,00	R\$ 1,88	R\$ 1.692,00
5406	DOBRADIÇA SIMPLES P/PORTA	RNS	UNIDADE	6,00	R\$ 4,69	R\$ 28,14
5407	FERRO 5/16"	GERDAU	VARA	22,00	R\$ 53,50	R\$ 1.177,00
5408	FERRO 3/8	GERDAU	VARA	22,00	R\$ 70,39	R\$ 1.548,58
5409	LIXA 100(FERRO)	3M	UNIDADE	6,00	R\$ 11,66	R\$ 69,96
5410	MASSA CORRIDA	HIDROTINTAS	GALÃO	90,00	R\$ 21,59	R\$ 1.943,10
5411	MASSA ACRÍLICA	HIDROTINTAS	GALÃO	67,00	R\$ 28,16	R\$ 1.886,72
5412	MADERITE 1,10MX2,2M 8MM DE ESPESSURA	PARAGOMINAS	FOLHA	15,00	R\$ 65,70	R\$ 985,50
5413	METALON 20 X 20 X 120	GERDAU	VARA	9,00	R\$ 82,60	R\$ 743,40
5414	SUPERCAL 5 KG	HIDRACOR	PACOTE	300,00	R\$ 9,39	R\$ 2.817,00
5415	TIJOLO CERÂMICOS FURADOS	CAMIGOR	UNIDADE	4.500,00	R\$ 0,66	R\$ 2.970,00
5416	ARGAMASSA COLANTE AC-III 20KG	QUARTIZOLIT	UNIDADE	37,00	R\$ 23,47	R\$ 868,39
5417	ASSENTO SANITÁRIO (BRANCO)	SAMPLAS	UNIDADE	9,00	R\$ 25,34	R\$ 228,06
5418	BACIA SANITÁRIA (BRANCA)	CELITE	UNIDADE	9,00	R\$ 159,56	R\$ 1.436,04
5419	BROMASA 06MM	PARAGOMINAS	FOLHA	22,00	R\$ 79,78	R\$ 1.755,16
5422	CERÂMICA 45 X 45	CERBRAS	CAIXA	30,00	R\$ 60,08	R\$ 1.802,40
5424	CIMENTO C/ 50 KG	MIZU	SACO	1.125,00	R\$ 26,29	R\$ 29.576,25
5425	CAL 30 KG	APODI	SACO	52,00	R\$ 8,92	R\$ 463,84
5427	REJUNTE CIMENTÍCIO	QUARTIZOLIT	KG	37,00	R\$ 5,17	R\$ 191,29
5431	TINTA LÁTEX	HIDRACOR	GALÃO	45,00	R\$ 23,47	R\$ 1.056,15
5432	TINTA ESMALTE SINTÉTICO	HIDRACOR	GALÃO	45,00	R\$ 58,20	R\$ 2.619,00
5435	TINTA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA	VEDACIT	GALÃO	22,00	R\$ 58,19	R\$ 1.280,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

CONTRATO Nº 070072021PERP03



5437	TEXTURA 25 KG	HIDRACOR	LATÃO	22,00	R\$ 65,70	R\$ 1.445,40
5440	TELHA COLONIAL	GIRÃO E RAMOS	UNIDADE	4.500,00	R\$ 0,79	R\$ 3.555,00
TOTAL: R\$ 83.258,06						

LOTE #8

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8403	BALDE DE ALUMÍNIO 12L	RNS	AVULSO 1.0 UNIDADE	3,00	R\$ 13,50	R\$ 40,50
8404	CABO PARA CHIBANCA	TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	R\$ 8,60	R\$ 154,80
8405	CABO PARA PICARETE	TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	R\$ 8,20	R\$ 147,60
8406	CISCADOR	TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	R\$ 15,10	R\$ 271,80
8407	CHIBANCA	TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	R\$ 37,80	R\$ 680,40
8408	COLHER DE PEDREIRO CANTO REDONDO 8	ATLAS	UNIDADE	6,00	R\$ 10,20	R\$ 61,20
8410	COLHER DE PEDREIRO CANTO RETO 8	ATLAS	UNIDADE	3,00	R\$ 11,80	R\$ 35,40
8414	ENXADA	TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	R\$ 21,70	R\$ 802,90
8415	FACÃO	TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	R\$ 32,50	R\$ 585,00
8416	FOICE	TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	R\$ 24,30	R\$ 437,40
8418	PÁ DE BICO	TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	R\$ 18,90	R\$ 207,90
8419	PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	R\$ 18,90	R\$ 207,90
8420	PICARETE	TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	R\$ 36,70	R\$ 330,30
8421	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO 3M	WORKER	UNIDADE	2,00	R\$ 20,90	R\$ 41,80
8423	TESOURA PARA PODA	WORKER	UNIDADE	6,00	R\$ 29,70	R\$ 178,20
TOTAL: R\$ 4.183,10						

LOTE #9

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8424	CARRO DE MÃO	METALOSA	UNIDADE	11,00	R\$ 146,20	R\$ 1.608,20
8425	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	LEVORIN	UNIDADE	45,00	R\$ 17,54	R\$ 789,30
8426	PNEU PARA CARRO DE MÃO 3.25-8	LEVORIN	UNIDADE	45,00	R\$ 29,24	R\$ 1.315,80
TOTAL: R\$ 3.713,30						

LOTE #10



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 070072021PERP03



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8469	SOQUETE REDUTOR E-40 PARA E-27	ROMAZI	UNIDADE	18,00	R\$ 12,50	R\$ 225,00
8470	SOQUETE ADAPTADOR DE E-27 PARA E-40	ROMAZI	UNIDADE	18,00	R\$ 11,90	R\$ 214,20
8471	SOQUETE E-27	ROMAZI	UNIDADE	26,00	R\$ 8,70	R\$ 226,20
8472	SOQUETE E-40	ROMAZI	UNIDADE	18,00	R\$ 8,10	R\$ 145,80
8473	REX 01 LINHA	RNS	UNIDADE	9,00	R\$ 10,80	R\$ 97,20
8474	SOQUETE RABICHO	ROMAZI	UNIDADE	33,00	R\$ 3,30	R\$ 108,90
8475	SOQUETE BASE	ROMAZI	UNIDADE	18,00	R\$ 4,00	R\$ 72,00
8476	STARTER 20W	STARRET	UNIDADE	22,00	R\$ 0,80	R\$ 17,60
8477	STARTER 40W -	STARRET	UNIDADE	22,00	R\$ 1,30	R\$ 28,60
8478	SOQUETE PINO	ROMAZI	UNIDADE	33,00	R\$ 3,30	R\$ 108,90
8479	TAMPA CEGA 4X2	ROMAZI	UNIDADE	33,00	R\$ 1,30	R\$ 42,90
8480	TOMADA SIMPLES	ROMAZI	UNIDADE	22,00	R\$ 3,20	R\$ 70,40
8481	TOMADA DUPLA	ROMAZI	UNIDADE	9,00	R\$ 5,70	R\$ 51,30
8482	TOMADA SIMPLES EXTERNA	ROMAZI	UNIDADE	6,00	R\$ 6,75	R\$ 40,50
TOTAL: R\$ 1.449,50						

LOTE #11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8437	FITA SINALIZADORA	3M	UNIDADE	11,00	R\$ 12,32	R\$ 135,52
8438	CONE P/ SINALIZAÇÃO TAMANHO MÉDIO	3M	UNIDADE	9,00	R\$ 65,68	R\$ 591,12
8436	TELA DE PROTEÇÃO DE NYLON C/ 2,5M DE LARGURA	3M	METRO	750,00	R\$ 4,56	R\$ 3.420,00
TOTAL: R\$ 4.146,64						

LOTE #12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8429	BOTA DE COURO S/ BICO Nº 42	REBOUCAS	PAR	187,00	R\$ 39,00	R\$ 7.293,00
8430	BOTA SETE LÉGUAS Nº 42	REBOUCAS	PAR	37,00	R\$ 33,60	R\$ 1.243,20
8432	BOTA PVC C/ SOLADO AMARELO 26CM Nº 42	REBOUCAS	PAR	37,00	R\$ 53,80	R\$ 1.990,60
8433	LUVA PVC	VAQUETA	PAR	18,00	R\$ 13,40	R\$ 241,20
8434	LUVA DE COURO	VAQUETA	PAR	7,00	R\$ 12,50	R\$ 87,50
8435	LUVA VAQUETA	VAQUETA	PAR	112,00	R\$ 9,40	R\$ 1.052,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO N° 070072021PERP03



TOTAL: R\$ 11.908,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 143.190,90 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a entrega dos bens no Município de QUIXERAMOBIM e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de QUIXERAMOBIM – CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Quanto à entrega:

4.1.1 – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

4.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

4.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias** úteis antes do término do prazo de entrega dos materiais, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

4.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

4.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite estabelecido neste termo.

4.2 - Quanto ao recebimento:

4.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** úteis do recebimento provisório.

4.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

4.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos



horários de 07:30hs às 17:30hs.

4.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

4.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

4.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

4.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de validade do contrato será até 31/12/2021, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

- 07 01 15 451 0001 1.021 3.3.90.30.26 1001000000
- 07 01 15 451 0001 1.021 3.3.90.30.39 1001000000
- 07 01 15 451 0001 1.021 3.3.90.30.28 1001000000
- 07 01 15 451 0001 1.021 3.3.90.30.24 1001000000
- 07 01 15 452 0704 2.032 3.3.90.30.42 1001000000
- 07 01 15 452 0704 2.032 3.3.90.30.99 1001000000
- 07 01 15 452 0704 2.032 3.3.90.30.22 1001000000

CLÁUSULA SETIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 - Dentro do prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

[Handwritten signature and scribble]



7.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua



responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

9.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 - Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

10.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A gestão do(s) contrato(s) decorrentes da ARP será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual; com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.2 - A fiscalização do(s) contrato(s) decorrentes da ARP será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA:

12.1. Todo o objeto licitado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

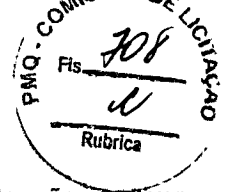
13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado e não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, pela não execução parcial ou total do contrato.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o



certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 13.1 e subitem 13.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 13.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.6 - Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

14.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14.3. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 16 de Junho de 2021.


AFRANIO FEITOSA CARVALHO GOMES

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE


GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI

CNPJ Nº 20.328.096/0001-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Francisca Ana Paula da Costa 2. NOME: 000.723.223-30

CPF: Italo do Nascimento Rocha CPF: 047.371.753-07